

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- UIBAÍ - BA  
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

## RESOLUÇÃO Nº 02 / 2019

Dispõe sobre as condutas ilícitas e vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Uibaí/BA 2019 e sobre o procedimento de sua apuração e dá outras providências.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Uibaí- BA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 222/07, pela Resolução nº 170/14 do CONANDA, pela Lei 8069/90 e pelo Edital das Eleições Unificadas n.º 01/2019 e alterações posteriores e,

**Considerando** que cabe à legislação local dispor sobre as condutas ilícitas e vedadas bem com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, durante o pleito;

**Considerando**, ainda, que é atribuição da Comissão Eleitoral analisar e decidir, em primeira instância administrativa, impugnação de candidaturas ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas,

### RESOLVE

dispor sobre as condutas ilícitas e vedadas aos Candidatos habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2019 e aos seus prepostos, bem com a aplicação das sanções cabíveis, o que fará sem prejuízo da observância daquelas condutas vedadas e sanções previstas pela Lei

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - UIBAÍ - BA**  
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

n.º 9504/97, no que couberem, observadas também as vedações previstas no item 15 e 18 do Edital Unificado 01/2019, e ainda as seguintes:

## **1. Na Propaganda é vedado:**

I. Vinculação direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;

II. Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

III. Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IV. Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V. De qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e placas de sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VI. Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VII. De qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

VIII. Mediante outdoors, sujeitando-se a sociedade empresária responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - UIBAÍ - BA**  
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

## **2. Ao longo da campanha eleitoral é vedado:**

I. A confecção, utilização, distribuição por candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II. A realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar reunião eleitoral;

III. A utilização de carros de som ou assemelhados em campanhas.

IV. O uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo;

V. A contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

VI. A veiculação de propaganda, seja de forma verbal, seja de forma impressa (informativos, impressos), por parte de líderes, pastores, ministros e religiosos que façam uso da palavra em templos e igrejas, sob pena de se caracterizar abuso do poder religioso.

VII. É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

## **3. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:**

I. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção atos que correspondam a comício ou carreatas;

II. A arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

III. A oferta de transporte e alimentação aos eleitores pelo candidato ou por pessoa a ele ligada;

IV. Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, bandeiras, faixas ou cartazes.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - UIBAÍ - BA**  
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

V. É vedada aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

#### **4. Da Propaganda na Internet:**

I. Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga;

III. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

#### **5. Das Sanções:**

- O desrespeito às regras apontadas nesta Resolução além de caracterizar inidoneidade moral permitirá a exclusão do (a) candidato (a) sem prejuízo da configuração de crime eleitoral conforme previsão da Lei 9504/97.

#### **6. Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas:**

- Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

- Cabe à Comissão Eleitoral registrar e fornecer protocolo ao cidadão ou candidato representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

- No prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notícia de infração às condutas ilícitas e vedadas, a Comissão Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

- O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

- A Comissão Eleitoral poderá no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- UIBAÍ - BA**  
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

- No caso do inciso II do tópico supra, o representante será intimado pessoalmente para, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

- Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

- Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

- Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

- No julgamento do recurso será observado o procedimento indicado na presente Resolução.

- Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

- Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

- O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral e da Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação de sua decisão.

- Os prazos previstos nesta resolução seguirão a regra do Código de Processo Civil/2015.

## **7. Da Publicidade desta Resolução**

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- UIBAÍ - BA**  
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

- Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município e entregue a cada candidato devidamente convocado para as reuniões descritas na legislação vigente.

- Em cada uma das reuniões será lavrado na ata do CMDCA, a resolução, sendo esta, assinada por todos (as) candidatos (as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de exclusão do candidato da corrida eleitoral.

Uibaí/BA, 19 agosto de 2019.

---

ADILMA PINTO GALVÃO

Presidente Da Comissão Especial